

PARECER CME/CP nº 001/2023

Aprecia e aprova a Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação) realizada no ano de 2022.

RELATÓRIO

No dia 21 de março de 2023, o Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu do Setor de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação (SMED), o ofício nº 81/2023, assinado pela contadora Fernanda Lermen Nunes e pela Secretária Municipal de Educação Isabel Cristina Souza Fonseca Quadros, no qual é solicitado o encaminhamento de relatório e parecer anual 2022 referentes à aplicação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação) para que assim, possa ser encaminhado o processo de prestação de contas junto ao controle interno.

O referido ofício expõe ainda,

Conforme solicitação do GPM/UCCI, a fim de cumprir com as obrigações exigidas no artigo 2º, inciso IV da Resolução nº 1.134/2020 do TCE-RS;

De acordo com a Lei Municipal 4.674/2021¹ a qual reestrutura o Conselho Municipal de Educação, o CME é composto pela Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, integrada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), que dentre outras competências, deve-se o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo perante o Município, além de formular e encaminhar um parecer de apreciação da prestação de contas, conforme diz o Art. 7º, inciso I:

Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) incumbe, ainda:

¹[Lei Municipal 4.674/2021](#)

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Com amparo na Lei Federal nº 14.113/2020², destaca-se que é de incumbência do CACS-FUNDEB, a emissão de tal parecer, conforme diz o parágrafo único do artigo 31:

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com amparo nas leis supracitadas, a Câmara CACS-FUNDEB realizou reuniões ordinárias regularmente ao longo do exercício de 2022, com o objetivo de analisar e fiscalizar os balancetes bimestrais. Foram analisados os seguintes documentos: relatórios de prestação de contas das receitas correntes da conta-Fundeb, relatórios orçamentários das despesas separados nas rubricas de Educação Infantil (Manutenção das Atividades de Apoio e Manutenção dos profissionais da Educação em Efetivo Exercício) e Ensino Fundamental (Manutenção das Atividades de Apoio e Manutenção dos profissionais da Educação em Efetivo Exercício) e os relatórios de empenhos e de ordem de pagamentos, emitidos no sistema IPM. Também foram observados e relacionados com os balancetes enviados ao sistema SIOPE bimestralmente.

Ressaltamos que o Conselho Pleno reuniu-se em 02 de março do corrente ano para concluir a apreciação e fiscalização dos balancetes do ano de 2022. Porém, naquela ocasião, o CME somente tinha acesso aos relatórios de receitas e despesas retirados no sistema IPM, referente ao 6º bimestre de 2022, não tendo acesso ao relatório enviado ao sistema Siope, referente ao período citado, para confrontar os valores. Por esta razão, a aprovação foi prorrogada para a reunião ordinária seguinte, dia 28 de março de 2023.

² [Lei Federal 14.113/2020](#)

Em posse dos dados emitidos no sistema SIOPE, a Comissão CACS-Fundeb reuniu-se no dia 22 de março de 2023 para análise, discussão e fiscalização das informações recebidas, assim como, para organizar a apresentação das mesmas para todo o colegiado. Na data de 28 de março, em reunião ordinária do Conselho Pleno, a prestação de contas de 2022 foi apreciada em sua completude por todos os conselheiros presentes.

CONCLUSÃO

A análise da documentação enviada a este Conselho deixa evidente o esforço do executivo em cumprir com os indicadores de aplicação das receitas do Fundeb. O colegiado observou que, no decorrer de 2022, o município aplicou, de forma transparente e adequada, a verba destinada do Fundo. Com base na documentação analisada, a Câmara do CACS-FUNDEB reconheceu que a proporção dos recursos anuais totais do Fundo aplicado em Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica foi superior ao mínimo de 70% (setenta por cento), conforme prevê o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Mais precisamente, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais da Educação Básica foi de 88,93% (oitenta e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento).

No entanto, este colegiado não pode deixar de ponderar que no término de 2022, havia um superavit na conta-Fundeb bem elevado, precisamente de R\$ 20.149.668,69 (vinte milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) o qual deverá ser reprogramado para o exercício do ano de 2023. Este Conselho compreende que é de suma importância ter um saldo positivo para o controle dos gastos com a remuneração e valorização dos profissionais da Educação Básica, porém tem observado que este quadro tem se repetido nos últimos anos, ou seja, observa-se que no final de 2019, o superavit da conta-Fundeb era de R\$ 8.262.995,09 (oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos); no término de 2020, o saldo positivo era de R\$ 18.620.904,86 (dezoito milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) e no fechamento de 2021 o superavit era de R\$ 24.213.444,80 (vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). O Conselho acredita que a remuneração e valorização dos profissionais é necessária para a melhora na qualidade da Educação, contudo sugere que, **ao menos parte** dos valores excedentes nas contas, também podem e devem ser utilizados para melhorias nas infraestruturas das escolas, conforme consta na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Sala 01 – Vila City
Telefone: (51) 3041-7100 - Ramal: 8752
e-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

Face ao exposto, este Colegiado considera APROVADO por unanimidade, a Prestação de Contas do Setor de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha, referente à aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2022.

Cachoeirinha, 28 de março de 2022.

CONSELHEIROS:

ADRIANE DE LIMA
ALICE TERESINHA ZEFERINO DOS SANTOS
ELISANA DIAS DA SILVA
FERNANDA LERMEN NUNES
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RIBEIRO
DANIELA FERREIRA SANTIAGO
JAMILY AGUIRRE MARQUES
MILTON BAPTISTA JORGE JR
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
MARCELO FERREYRO PALADIN
MARLY CORREIA DO CANTO
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
PAOLA VARGAS BARBOSA
PATRÍCIA LEÃO DAMACENO
ROSIMERI BRISTOT

ASSESSORIA TÉCNICA:

NELEANE DA SILVA